

ILMO. SR. PREGOEIRO E À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – DEPARTAMENTO REGIONAL EM SANTA CATARINA (SESC/SC)

Ref.: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 077/2026

Processo / RCs nº 479790 (e correlatas)/2026

Critério de julgamento: Menor Preço por Lote

Objeto: Aquisição de Livros para o Projeto Criar Sesc

ÊXITO DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE LIVROS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.065.700/0001-76, com sede na Rua Conselheiro Ramalho, nº 713, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01325-001, por seu representante legal, Sr. Paulo Alexandre Gonçalves de Oliveira, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no item 20 do Edital do Pregão Eletrônico nº 077/2026 c/c item 16.2 do Edital e com os princípios gerais do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc (Resolução Sesc nº 1.593/2024), apresentar a presente:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

em face das disposições do instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº 077/2026, especificamente quanto às regras fixadas no Item 3 ("Da Amostra") e ao prazo de entrega previsto no Item 13.1 ("Da Execução do Pedido"), pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I. DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO

O Item 20.1 do Instrumento Convocatório estabelece que *"qualquer interessado poderá impugnar bem como questionar o edital, no todo ou em parte, até 05 (cinco) dias úteis, anteriores a abertura do certame"*.

Considerando que a sessão pública de abertura das propostas está agendada para o dia 09 de setembro de 2026, às 14h00min, a protocolização da presente peça neste ato atende plenamente ao pressuposto da tempestividade.

Sendo a Impugnante distribuidora do ramo editorial com legítimo interesse em disputar o certame de forma isonômica, segura e transparente, demonstra-se o total cabimento e a pertinência da presente manifestação.

II. SÍNTESE DOS FATOS E DAS CLÁUSULAS IMPUGNADAS

O Sesc/SC instaurou o Pregão Eletrônico nº 077/2026 visando à aquisição de acervo bibliográfico/livros destinados ao Projeto Criar Sesc, prevendo atendimento a diversas unidades (Araranguá, Brusque, Concórdia, Caçador, Canoinhas, Criciúma, Prainha, Itajaí, Jaraguá do Sul, Joaçaba, Joinville, Rio do Sul, São Bento do Sul, São Miguel do Oeste, Tijucas, Palhoça, Mafra e São João Batista).

Nada obstante o mérito da aquisição, o edital traz em seu Item 3 ("DA AMOSTRA") e no Item 13.1 ("DA EXECUÇÃO DO PEDIDO") condições que geram grave insegurança

jurídica, encarecem injustificadamente a participação, restringem o caráter competitivo do certame e inviabilizam a exequibilidade operacional para fornecedores do mercado editorial nacional.

Destacam-se as disposições do Item 3:

“3.1 - O Sesc/SC poderá solicitar amostra dos produtos ofertados à empresa classificada em primeiro lugar, devendo conter as especificações mínimas constantes no edital. A aprovação da amostra será também fator de julgamento;”

“3.2 - A amostra deverá ser entregue no prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados da solicitação publicada pelo Sesc/SC;”

“3.3 - A licitante deverá apresentar as amostras [...] autorizar a análise do produto [...] mesmo que para isto as amostras sejam danificadas, e, também abdicar de qualquer indenização pela inutilização das mesmas;”

“3.8 - Os produtos que servirem de amostra para classificação das empresas participantes do processo de licitação não poderão ser computados no quantitativo a ser entregue;”

“3.10 - Poderá ser exigida amostra inclusive no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços...”

Ademais, o Item 13.1 do Edital estabelece o prazo de apenas 30 (trinta) dias corridos para o fornecimento integral e descarregamento dos livros em todas as unidades descritas.

Mesmo que a redação do item 3.1 utilize a expressão facultativa "poderá", tal previsão cria uma permanente insegurança jurídica e imprecisão de custos para os licitantes. A exigência de amostras físicas para LIVROS é tecnicamente desnecessária, desproporcional e descabida, haja vista que o livro possui o ISBN (International Standard Book Number) — o verdadeiro "RG do livro" —, elemento internacional padronizado de identificação individual.

A substituição da amostra pela apresentação de Catálogo Técnico / Ficha Bibliográfica (com capas, ISBN, e dados técnicos das obras) e a adequação do prazo de entrega para 45 (quarenta e cinco) dias úteis são medidas imperiosas para assegurar a ampla competitividade, a economicidade e a perfeita execução contratual.

III. DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO

1. DA INVIABILIDADE E DESCABIMENTO DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS FÍSICAS PARA O OBJETO "LIVROS": O ISBN COMO ELEMENTO ABSOLUTO DE IDENTIFICAÇÃO

A finalidade precípua da exigência de amostras na licitação é permitir que a entidade contratante verifique se o produto atende às especificações do edital em bens cuja composição, funcionalidade mecânica, desempenho técnico ou padrão de qualidade sejam dinâmicos ou customizados (ex: mobiliário, eletrônicos, uniformes, produtos alimentícios).

O LIVRO, todavia, é um bem editorial de produção padronizada pelas editoras. As distribuidoras de livros não fabricam nem alteram o conteúdo, a capa, o papel ou a diagramação das obras; elas apenas distribuem exemplares publicados pelo mercado editorial sob um registro único e universal: o ISBN (International Standard Book Number).

O ISBN funciona como a carteira de identidade (o "RG") do livro. Trata-se de um sistema internacional padronizado que identifica univocamente o título, o autor, a editora, a edição e o formato físico da obra.

- Ausência de Subjetividade Técnica: Não há teste laboratorial, funcional ou mecânico a ser realizado em um livro literário/pedagógico. A verificação do livro restringe-se a confirmar se o título, autor, editora e ISBN correspondem à especificação solicitada pela entidade.
- Amostra Física Inútil e Dispendiosa: Exigir o envio prévio de exemplares físicos — que sob as regras dos itens 3.3 e 3.8 serão inutilizados, danificados e não computados no quantitativo final — impõe custo e prejuízo financeiro totalmente desnecessários. Em acervos compostos por dezenas de títulos, tal exigência equivale a obrigar a licitante a adquirir e descartar produtos de forma inútil.
- Segurança e Substituição Eficiente pelo Catálogo: A apresentação de Catálogo Ilustrativo/Técnico ou Ficha Bibliográfica, contendo a imagem da capa, contracapa, número de páginas, sinopse, dados da editora e código ISBN, permite que a área técnica do Sesc/SC averigue com 100% de precisão a conformidade do bem ofertado sem atrasar o certame e sem causar prejuízos às empresas ou ao processo licitatório.

A exigência de amostra física para livro, além de não trazer ganho real de controle, arranha os princípios da eficiência, razoabilidade, proporcionalidade e julgamento objetivo, insculpidos no Regulamento de Licitações do Sesc.

A doutrina especializada ressalta o caráter estritamente excepcional da exigência de amostras em procedimentos de julgamento célere. Como bem pondera o mestre Marçal Justen Filho:

"A natureza sumária do pregão é norteadada pelo princípio da sumariedade e da rapidez. Produzir exames acerca da qualidade significaria instaurar um contencioso que desaguaria necessariamente em delongas." (JUSTEN FILHO, Marçal. *Pregão*. 4. ed. São Paulo: Dialética, 2005, p. 117).

A respeito da excepcionalidade das amostras, ensina Sidney Bittencourt:

"A amostra poderá ser exigida no pregão presencial e no eletrônico, apenas em casos excepcionalíssimos... há cabal demonstração que a ideia de se produzir exames prévios acerca da qualidade (amostras) significaria a possibilidade de instauração de um contencioso que demandaria morosidade." (BITTENCOURT, Sidney. *Pregão Eletrônico*. 3. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2010, p. 49).

Em consonância, a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU) refuta exigências de amostras quando desarrazoadas ou substituíveis por dados cadastrais do produto:

Acórdão 1.237/2002 – Plenário / TCU: *"A exigência de apresentação de amostras deve ser formulada apenas quando estritamente necessária, condicionada à natureza do objeto e essencial para aferir a compatibilidade técnica, sendo vedada a imposição de ônus excessivo aos licitantes que possa comprometer o caráter competitivo do certame."*

2. DA INSEGURANÇA JURÍDICA E DA RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE PELO PRAZO DE AMOSTRAS (ITEM 3.2)

O Item 3.2 fixa o prazo de 07 (sete) dias úteis para a entrega da amostra contados da solicitação.

Em um certame de abrangência nacional realizado em ambiente eletrônico, impor a obrigatoriedade de remessa de amostras físicas em 7 dias úteis gera uma patente restrição geográfica. Empresas sediadas em outros Estados (como a Impugnante, sediada em São Paulo) necessitam solicitar exemplares às editoras, efetuar a consolidação e submeter a encomenda à logística de transporte interestadual até Santa Catarina.

Isso privilegia indevidamente eventuais fornecedores locais que possuam estoque imediato, em afronta direta ao princípio da isonomia e da competitividade.

A substituição do item de amostra física pela exigência de Catálogo Técnico com ISBN afasta de pronto essa limitação logística e viabiliza a participação de distribuidoras de todo o país, aumentando a disputa e proporcionando ao Sesc/SC propostas de preços substancialmente mais vantajosas.

3. DA NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO (ITEM 13.1) PARA 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS ÚTEIS

O Item 13.1 do Edital prevê que o prazo para fornecimento dos produtos será de 30 (trinta) dias corridos a contar do envio do Pedido de Compra.

Ocorre que o objeto licitado envolve o fornecimento de milhares de exemplares distribuídos em diversos títulos e destinados a 18 (dezoito) Unidades operacionais distintas do Sesc em Santa Catarina (Araranguá, Brusque, Concórdia, Caçador, Canoinhas, Criciúma, Prainha, Itajaí, Jaraguá do Sul, Joaçaba, Joinville, Rio do Sul, São Bento do Sul, São Miguel do Oeste, Tijucas, Palhoça, Mafra e São João Batista).

O mercado editorial atua sob uma cadeia de suprimentos específica:

1. Recebimento da Ordem de Compra e emissão dos pedidos de produção/faturamento junto a dezenas de editoras distintas;
2. Prazos de faturamento, expedição e transporte das editoras até o Centro de Distribuição da contratada;
3. Separação, triagem, etiquetagem, embalagem e montagem dos lotes específicos para cada uma das 18 unidades do Sesc/SC;
4. Logística de transporte rodoviário interestadual e entrega fracionada nas 18 localidades do Estado de Santa Catarina.

Fixar um prazo de apenas 30 dias corridos para toda essa operação constitui exigência de execução inexecutável, incompatível com a realidade do mercado de livros. Prazos irreais afastam empresas idôneas e atraem propostas aventureiras que culminam em atrasos, inadimplemento contratual e aplicação de penalidades.

Para assegurar a plena exequibilidade, a razoabilidade administrativa e a eficiência na entrega, faz-se estritamente necessária a alteração do prazo do Item 13.1 para 45 (quarenta e cinco) dias úteis.

IV. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a Impugnante que a Comissão Permanente de Licitação e a Autoridade Competente do Sesc/SC se dignem a:

1. RECEBER à presente Impugnação.
2. JULGAR PROCEDENTE a presente para determinar as seguintes reestruturações no Edital:
 - A) EXCLUSÃO DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS FÍSICAS (ITEM 3): A exclusão do Item 3 (e seus subitens 3.1 a 3.10) pertinente à solicitação de amostras físicas para o objeto livros, por ser inviável, descabida e desnecessária, sendo SUBSTITUÍDA pela exigência de apresentação de CATÁLOGO TÉCNICO ILUSTRATIVO / FICHA BIBLIOGRÁFICA, contendo capa, detalhes técnicos e o número do ISBN (RG do livro);
 - B) ADEQUAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA (ITEM 13.1): A alteração do prazo fixado no Item 13.1 para 45 (quarenta e cinco) dias úteis, tornando a execução logística exequível, proporcional e compatível com a quantidade de obras e a multiplicidade de locais de entrega no Estado de Santa Catarina;

Termos em que,
Pede Deferimento.

São Paulo, 02 de setembro de 2026

ÊXITO DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE LIVROS LTDA
CNPJ: 08.065.700/0001-76
IE: 149.309.186.112 - C.C.M 3.530.807-9
PAULO ALEXANDRE GONÇALVES DE OLIVEIRA
RG: 24.104.895-3 CPF: 154.185.528-05
CARGO: SÓCIO/DIRETOR

08.065.700/0001-76
ÊXITO DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO
DE LIVROS LTDA
Rua Cons. Ramalho, 713
Bela Vista - CEP 01325-001
SÃO PAULO - SP